



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

**LEI Nº 2.193, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTOCOLO  
Publicado no período de 06 a 17/11  
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Valdeci Ferreira*  
Funcionária - Mat. 01-3117-2

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção aos Acidentes de Moto" no calendário do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção aos Acidentes de Moto", a ser celebrada no dia 27 de julho de cada ano.

**Parágrafo Único** - A data ora instituída passará a constar no calendário de atividades institucionais do Município de Vitória da Conquista.

**Art. 2º** Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular e mobilizar motociclistas, motoristas e sociedade em geral, informando dos benefícios das atitudes preventivas de segurança no trânsito, realizando atividades como:

- I - Promover ações educativas para a segurança dos motociclistas no trânsito;
- II - Estabelecer parcerias para realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops;
- III - Desenvolvimento materiais informativos específicos para incentivar ações preventivas, campanhas educativas de combate e prevenção a acidentes de moto.





# Município de Vitória da Conquista/BA

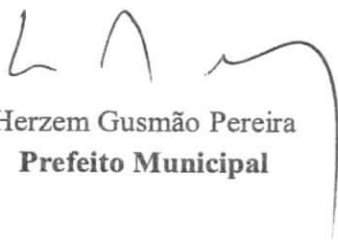
[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.193, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "Semana Municipal de Combate e Prevenção aos Acidentes de Moto".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização dos objetivos expostos no art. 2º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

